



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/88

Estabelece restrições complementares ao uso do solo em área vizinha à monumento tombado pelo SPHAN-PRÓ MEMÓRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São vedadas as construções de uso coletivo Residencial, comercial e/ou industrial nas áreas urbanas contidas no seguinte perímetro:

1- Rua Mena Barreto, Av. Gal. Daltro Filho, Rua Júlio Kunz, Rua Dr. Maurício Cardoso, projetada Florença, Prolongamento sul da Rua Barão Homem de Mello, Rua Barão Homem de Mello, Rua Barão de Santo Ângelo, Av. Gal. Daltro Filho, Rua Engº Jorge Schury, Av. Victor Hugo Kunz e Rua Mauá.

Parágrafo 1º- Excetuam-se os terrenos com frente para a Av. Victor Hugo Kunz, Rua Mauá, Rua Dr. Maurício Cardoso.

Parágrafo 2º- Esse perímetro abrange a área definida como vizinha a Monumento tombado pelo SPHAN - PRÓ MEMÓRIA, permanecendo, para tal, as exigências da Lei Federal.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

Abrelino Rodrigues  
Presidente